



LEI Nº 3188

02 DE AGOSTO DE 2018

AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

*Inclui no Calendário Oficial do Município
o Dia Nacional da Campanha denominada
“Quebrando o Silêncio”.*

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída a campanha denominada “Quebrando o Silêncio” no calendário oficial do Município.

Parágrafo Único. A campanha denominada “Quebrando o Silêncio” será promovida anualmente pela igreja Adventista do Sétimo Dia, tendo o quarto sábado do mês de agosto como principal data de suas ações.

Art. 2º Fica instituído o quarto sábado do mês de agosto como o Dia Municipal da campanha “Quebrando o Silêncio”.

Art. 3º A Campanha “Quebrando o Silêncio” tem como objetivos, dentre outros:

I – Conscientizar a população em geral, em particular as crianças, mulheres e idosos sobre a importância e por um basta à violência, através do ensino de regras simples e eficazes de prevenção e sobrevivência ao abuso.



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

II – Orientar as famílias, pais e filhos, educadores e alunos sobre o assunto, levando esclarecimentos quanto aos seus direitos e alertando da necessidade de quebrar o silêncio e buscar junto aos órgãos competentes o apoio necessário.

III – Promover a paz para o mundo melhor por meio de distribuição de panfletos, revistas e palestras, formando um padrão cultural de que a violência na família é inaceitável.

IV – Resgatar os valores cristãos do amor e respeito ao próximo, fortalecendo a família, que é facilitadora da interiorização de valores.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 2 dias do mês de agosto de 2018.

MARCITO PINTO
Prefeito Municipal